

OFÍCIO Nº 176/2023

Pato Branco – PR, 03 de Maio de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras/Licitação
SÃO DOMINGOS - SC

REALINHAMENTO DE PREÇOS

Ref.: Pregão nº 14/2022.

A empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 28.093.678/0001-85, sediada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente celebrado entre a Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, e a nossa empresa, solicitar o reajuste de preço para o item nº 217, LEVOME PROMAZINA 25MG, o que faz da forma que passa a expor:

- I. O item supracitado teve um aumento significativo em seu custo de aquisição, tornando onerosa a continuidade da execução do contrato nas condições inicialmente firmadas, justificando assim o presente requerimento.
- II. Objetivando a solução desta situação, a empresa gostaria de solicitar o realinhamento do preço contratado, com base nos termos do Artigo 65, inciso III, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93. Comprovando a variação dos custos do produto através das notas fiscais de aquisição do mesmo, dos períodos em que antecedem e que foi realizada a licitação, e do atual momento.
- III. Tabela de custos:

NF INICIAIS	NF ATUAL	CUSTO INICIAL	CUSTO ATUAL	PREÇO REALINHADO
003.468.989	151.749	R\$ 0,32	R\$ 0,44	R\$ 0,55

- IV. Assim, comprovada a ocorrência do aumento do custo, buscando restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre os custos do produto e a justa remuneração para o fornecimento dele, o valor do reajuste solicitado para o item é o acima citado, levando em consideração todas as demais custas inclusas para a entrega do produto, conforme exigido no edital supracitado.
- V. Caso não seja possível atender ao solicitado neste ofício, gostaríamos de solicitar a nossa desistência no referido item, passando ao próximo colocado, uma vez que a manutenção do item no valor atual gera grande prejuízos a nossa empresa. A empresa pede consideração quanto a este pedido, uma vez que tal fato decorreu de evento totalmente alheio a nossa vontade, aplicando assim os permissivos legais e cabíveis.



Distribuidora de
medicamentos

21/11/2014 10:41:11

RECIBO DE DEPÓSITO

Novamente deixamos aqui nosso pedido de desculpas pelo empecilho e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente.

Ricardo Caldart

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Ricardo Caldart

Representante Legal
RG 9.071.350 7 SSP PR

28.093.678/0001-85

F&F DIST. DE MEDICAMENTOS
LTDA

Rua Genuino Piacentini, 59
Santa Terezinha

1 85506-220 Pato Branco PR

RECEBEMOS DE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/11/2022 VALOR TOTAL: R\$ 15.360,00 DESTINATÁRIO: F E F DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME - RUA PEDRO SOARES, 299 - TERREO VILA ISABEL PATO BRANCO-PR

NF-e

Nº. 003.468.989
Série 010

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA
ROD ITAPIRA LINDOIA S/N, KM 14
FAZ E CRISTALIA - 13974-900
ITAPIRA - SP Fone/Fax: 1938439500

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 003.468.989
Série 010
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 1144 7346 7100 0151 5501 0123 4689 8916 4229 5336

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135221679758320 - 01/12/2022 23:05:28

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE PRODUTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

374007758117

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990512051

CNPJ

44.734.671/0001-51

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

F E F DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME

CNPJ / CPF

28.093.678/0001-85

DATA DA EMISSÃO

30/11/2022

ENDEREÇO

RUA PEDRO SOARES, 299 - TERREO

BAIRRO / DISTRITO

VILA ISABEL

CEP

85504-317

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

FONE / FAX

154626040154

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9075853448

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
Venc.	28/12/2022	Venc.	11/01/2023	Venc.	25/01/2023	Venc.	08/02/2023
Valor	RS 3.840,00	Valor	RS 3.840,00	Valor	RS 3.840,00	Valor	RS 3.840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
15.360,00	1.843,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322,56	16.484,22
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1.124,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520,64	15.360,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS L

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

06.321.409/0001-96

ENDEREÇO

ESTRADA MUNICIPAL JOANNINE CAUMO 302

MUNICÍPIO

CAMPINAS

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

148923420116

QUANTIDADE

6

ESPÉCIE

CAIXA(S)

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

20,160

PESO LÍQUIDO

18,960

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
50.4060	LEVOZINE 25mg Com. Rev. 20bl.X10 Valor do desconto: RS 1.124,22. Lote: 22080149 Quant: 240.000 Fab: 02/08/2022 Val: 02/08/2024 F CI:5AAA6879-DB62-4556-AEA6-27DA1ACFB7B F	30049079	500	6101	CX	240,0000	68,6843	16.484,22	1.124,22	15.360,00	1.843,20		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Ped: 5697093S-70 - Rep: 11301 -Prod. Lista Positiva: 15.360,00 - Repasse de ICMS = 1.124,22 - - "CREDITO PRESUMIDO - LEI NR. 10147/00" - Resp.: FABIANO WALMOR ZAGO - CRF 17285-PR - Transp. Redespa:QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS L CPF/CNPJ:06.321.409/0001-96 INS. ESTADUAL:148.923.420.116 - BOLETO DISPONIVEL NO DDA do seu banco. OU INSTR. DEPOS.: Banco Itau S/A (341)-AG: 000011- C/C 000010069-0 COD.IDENT.: NR. CNPJ (SEM PONTUACAO) . Se preferir, solicitar o boleto pelo e-mail: cobranca.boleto@crystalia.com.br Pedido: 5697093S-70

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 31/03/2023 VALOR TOTAL: R\$ 46.482,40 DESTINATÁRIO: F E F DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME - RUA PEDRO SOARES, 299 - TERREO VILA ISABEL PATO BRANCO-PR

NF-e
Nº. 000.151.749
Série 010

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA
AV. DAS QUARESMEIRAS, 451
DISTRITO INDUSTRIAL - 37556-833
POUSO ALEGRE - MG Fone/Fax: 3534492600

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.151.749
Série 010
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3123 0344 7346 7100 2529 5151 0000 1517 4912 2088 2197
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2287707350392
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: []
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: 0990846502
CNPJ: 44.734.671/0025-29

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131235299741613 - 31/03/2023 16:40:14

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **F E F DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME**
ENDEREÇO: **RUA PEDRO SOARES, 299 - TERREO**
MUNICÍPIO: **PATO BRANCO**
BAIRRO / DISTRITO: **VILA ISABEL**
UF: **PR** FONE / FAX: **154626040154**

CNPJ / CPF: **28.093.678/0001-85**
DATA DA EMISSÃO: **31/03/2023**
CEP: **85504-317**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9075853448**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: []

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	28/04/2023	Venc.	12/05/2023	Venc.	26/05/2023
Valor	RS 15.492,58	Valor	RS 15.492,58	Valor	RS 15.497,24

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
46.482,40	5.577,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	976,13	50.496,91
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	4.014,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4.601,76	46.482,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS L**
FRETE: **0-Por conta do Rem**
CÓDIGO ANTT: [] PLACA DO VEÍCULO: [] UF: [] CNPJ / CPF: **06.321.409/0001-96**
ENDEREÇO: **ESTRADA MUNICIPAL JOANNINE CAUMO 302**
MUNICÍPIO: **CAMPINAS** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **148923420116**
QUANTIDADE: **14** ESPÉCIE: **CAIXA(S)** MARCA: [] NUMERAÇÃO: [] PESO BRUTO: **96,264** PESO LÍQUIDO: **94,912**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
50.1459	HALO DECANOATO 70,52mg/mL Sol. Inj. - 25amp. X 1mL Valor do desconto: R\$ 834,30. Lote: 22110043 Quant: 48.000 Fab: 01/11/2022 Val: 01/11/2025 FCI:19ECACEE-8392-44EB-98FD-340479519461	30049069	500	6102	CX	48,0000	218,6313	10.494,30	834,30	9.660,00	1.159,20		12,00	
46.2057	KOLLAGENASE C/ CLORANF 0,6U/g+0,01g/g Pom Derm - 10bis X 30g Valor do desconto: R\$ 708,89. Lote: 23010448 Quant: 72.000 Fab: 02/01/2023 Val: 02/01/2025 FCI:691B9F9F-814B-4602-8BFF-46D3258BBE94	30049019	500	6102	CX	72,0000	123,8457	8.916,89	708,89	8.208,00	984,96		12,00	
50.4060	LEVOZINE 25mg Com. Rev. 20bl.X10 Valor do desconto: R\$ 1.216,04. Lote: 22110337 Quant: 160.000 Fab: 03/11/2022 Val: 03/11/2024 FCI:5AAA6879-DB62-4556-AEA6-27DA1ACFB7B	30049079	500	6102	CX	160,0000	95,6003	15.296,04	1.216,04	14.080,00	1.689,60		12,00	
50.0133	LEVOZINE 40 mg/mL Sol. Oral - 10 fr. X 20 mL Valor do desconto: R\$ 405,44. Lote: 22110863 Quant: 48.000 Fab: 19/11/2022 Val: 19/11/2025 FCI:5F2C6C5A-F548-4192-B024-95548A786A49	30049079	500	6102	CX	48,0000	106,2467	5.099,84	405,44	4.694,40	563,32		12,00	
50.7063	LONGACTIL 100mg Com Rev - 20bl x 10 Valor do desconto: R\$ 849,84. Lote: 22110248 Quant: 120.000 Fab: 01/11/2022 Val: 01/11/2024 FCI:1C6B3A55-8ABB-4EB0-9F82-0EF47AAD2611	30049079	500	6102	CX	120,0000	89,0820	10.689,84	849,84	9.840,00	1.180,80		12,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Ped: 5853500S - Rep: 11301 -Prod. Lista Negativa: 8.208,00 Prod. Lista Positiva: 38.274,40 - Repasse de ICMS = 4.014,51 - - "CREDITO PRESUMIDO - LEI NR. 10147/00" - Resp.: FABIANO WALMOR ZAGO - CRF 17285-PR - Transp. Redespa:QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS L CPF/CNPJ:06.321.409/0001-96 INS. ESTADUAL:148.923.420.116 - BOLETO DISPONIVEL NO DDA do seu banco. OU INSTR. DEPOS.: Banco Itau S/A (341)-AG: 000011- C/C 000010069-0 COD.IDENT.: NR. CNPJ (SEM PONTUACAO) . Se preferir, solicitar o boleto pelo e-mail: cobranca.boleto@crystalia.com.br Pedido: 5853500S

RESERVADO AO FISCO

Solicitação de Realinhamento de Preços - Pregão 14/2022



De André - Licitação <licitacao1@ffmed.com.br>

Para <juridico@saodomingos.sc.gov.br>

Data 03-05-2023 16:27

NF inicial.pdf (~81 KB) NF atual.pdf (~130 KB) 176.2023.pdf (~834 KB)

Boa tarde,

Segue pedido de **realinhamento de preços para a licitação supracitada, referente ao item LEVOMEPROMAZINA 25MG.**

Caso não seja o responsável e puder encaminhar ao setor deste agradeço.

Em anexo ofício sobre o pedido e NOTAS FISCAIS para comprovação dos fatos.

Fico no aguardo do parecer e qualquer dúvida fico a disposição.

Att.

André Cristiano Gruber

Depto. Licitação

F & F Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Fone: (46) 2604 – 0154

WhatsApp: (46) 99131-4466



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 117/2023

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: F&F Distribuidora de Medicamentos LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado por F&F Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Na data de 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde a Requerente logrou êxito no item nº 217 – levomepromazina 25MG.

No pedido, a Requerente informou que o item teve um aumento significativo em seu custo de aquisição, tornando onerosa a continuidade da execução do contrato nas condições inicialmente firmadas, justificando assim o presente requerimento.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, pugnou pela concessão do reequilíbrio do valor de R\$ 0,44 para R\$ 0,55, e em caso de indeferimento, pugnou pela desistência do item.

É o relatório.

II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpre aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência



Estado do Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº 14/2022
Pregão nº 14/2022

Prezado Senhor, a Comissão de Licitação, no âmbito do processo administrativo nº 14/2022, Pregão nº 14/2022, vem por meio desta solicitar a atualização dos preços ofertados no Edital nº 14/2022, em razão da alteração dos preços praticados pelo fornecedor no mercado.

Para a atualização dos preços, o fornecedor deverá apresentar uma proposta atualizada, com os preços corrigidos, em conformidade com o Edital nº 14/2022, e encaminhá-la para o endereço eletrônico: licitacao@fecamsc.org.br, até o dia 24 de maio de 2023, às 14h30min.

Atenciosamente,
Presidente da Comissão de Licitação

Este documento não possui validade jurídica, sendo apenas uma cópia de uma comunicação eletrônica enviada pelo sistema de e-mail. Para obter o documento original, favor acessar o link: <https://webmail.fecamsc.org.br>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) do fundamento legal:

Não se pode perder de vista que a Administração ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. (Grifei).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”. (Grifei).

Diante da obrigação de observância deste princípio, cabe aqui avaliar se o pleito da Requerente, é amparado na legislação.

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a Administração Pública conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Além disso, para haver a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, popularmente conhecido como edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”. (Grifo).

Assim, cabe verificar se o edital do processo licitatório, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro.

Em análise ao edital se constata previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro, isso na cláusula 15.10:

“15.10. Quanto ao Reequilíbrio Econômico Financeiro de preço só será o mesmo analisado após transcorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias após assinatura da ata de registro de preços, não sendo analisando nem concedido quaisquer tipo de alteração contratual antes deste período.”.

É de grande importância destacar a disposição da cláusula 15.3, do edital:

“15.3. Vigência do referido registro de preços se data pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de Homologação do certame;”.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Dispõe o artigo 43, §6º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

Ainda vale enfatizar, que a rescisão contratual, não é algo simples, por mero querer do contratado, para que haja a rescisão, deve haver prova de impedimento de execução de contrato, o que inexistente no caso, vejamos o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.” (Grifei).

Cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifei).

Diante destas considerações, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



c) do não preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:

Em que pese a Requerente tenha apresentado duas notas fiscais de aquisição do item, poderia ter apresentado que buscou com demais fornecedores a aquisição de item por um custo menor, mas sem êxito.

O que se extrai, é que não há prova suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro do item atacado, assim, vejo que não deve haver concessão de seu pleito, fato este, que deve permanecer a obrigação da Requerente de entregar o item que logrou êxito na licitação, na forma, e nos preços pactuados.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja indeferido o pedido apresentado pela Requerente; b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades prevista no edital, e legislação pertinentes. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

R.M.
Diante dos termos do parecer
jurídico, indefiro o pedido.
25/05/2023

ELTON JOHN
MARTINS DO PRADO:0540
1638990

Assinado de forma
digital por ELTON
JOHN MARTINS DO
PRADO:0540163899

Dados: 2023.05.24
14:44:57 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539